

PROVIMENTO Nº 002, DE 15 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a instituição de modelo de requisição e procedimentos para pagamento de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO JOÃO GHISLENI FILHO, E A CORREGEDORA REGIONAL, DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO BEATRIZ ZORATTO SANVINCENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 35 de 23 de março de 2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regula, no âmbito da Justiça do Trabalho, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários periciais, no caso de concessão à parte do benefício da Justiça Gratuita;

CONSIDERANDO os limites orçamentários e a necessidade de estabelecer critérios para pagamento dos honorários periciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído modelo de requisição de honorários periciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a ser disponibilizado pelo Sistema Informatizado de Primeiro Grau – *inFOR*, de preenchimento obrigatório pelas Secretarias das Varas do Trabalho.

§ 1º O preenchimento do modelo de requisição de honorários periciais em desacordo com o disposto na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e nas disposições deste provimento autoriza a sua devolução à origem, de ordem, pelo Serviço de Precatórios.

§ 2º A devolução da requisição à Vara do Trabalho para adequação não lhe garante a manutenção da ordem cronológica original, recebendo nova numeração seqüencial quando do retorno ao Tribunal.

§ 3º Não serão admitidas requisições de honorários periciais sob a forma de RPV.

Art. 2º As requisições regulares encaminhadas ao Tribunal e recebidas até o décimo dia pelo Serviço de Precatórios serão cadastradas e processadas em expediente mensal próprio e encaminhados até o décimo quinto dia ao Serviço de Orçamento e Finanças para os procedimentos que viabilizem o pagamento até o último dia útil do mesmo mês, observada a ordem cronológica de apresentação da requisição e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O cadastro dos expedientes conterà o número seqüencial, o nome do perito, o número do processo, o valor da requisição e as datas de recebimento no Serviço de Precatórios e de remessa ao Serviço de Orçamento e Finanças.

Art. 3º O Serviço de Orçamento e Finanças manterá cadastro dos peritos e efetivará os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, observadas as isenções legais pertinentes, mediante apresentação de documentação comprobatória pelo requerente, e, após autorização do Presidente do Tribunal, depositará o valor líquido atualizado na conta bancária indicada pelo perito regularmente cadastrado.

§ 1º O Serviço de Orçamento e Finanças remeterá comprovante do depósito realizado às Secretarias das Varas do Trabalho para juntada aos autos do processo.

§ 2º Ao Serviço de Orçamento e Finanças incumbirá a manutenção dos registros dos pagamentos e a disponibilização de relatório mensal em meio eletrônico.

§ 3º Satisfeitos todos os créditos do expediente mensal, este será devolvido ao Serviço de Precatórios para baixa e arquivamento.

Art. 4º Somente serão processadas requisições referentes às decisões prolatadas a partir de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º As requisições referentes às decisões com trânsito em julgado no período de 28 de dezembro de 2006 a 03 de maio de 2007 deverão observar os limites estabelecidos no Provimento nº 02/2006 desta Corte para o pagamento de honorários periciais, a saber o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para perícias na área da medicina, engenharia e contabilidade e de R\$ 80,00 (oitenta reais) para outras perícias, e o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) para qualquer tipo de perícia.

§ 2º As requisições referentes às decisões com trânsito em julgado a partir de 04 de maio de 2007 observarão o limite determinado no art. 3º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no valor histórico de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º Os honorários periciais fixados em valor superior àquele previsto no art. 3º da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho deverão ser fundamentados pelo Juízo da origem, a quem incumbe avaliar a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

Art. 5º A requisição que versar sobre o adiantamento de honorários para a realização de perícia é medida excepcional, justificada pelo juízo da origem, e será adotada apenas no caso de impossibilidade de emissão de ordem judicial para a realização da prova considerada indispensável à instrução processual.

§ 1º No caso de a ré ser sucumbente no objeto da perícia, o ressarcimento ao erário em relação aos honorários adiantados far-se-á através de recolhimento da importância em guia DARF sob código próprio, sob pena de execução.

§ 2º A requisição para adiantamento de honorários observará a ordem cronológica das demais requisições.

Art. 6º A Assessoria de Informática da Presidência diligenciará nos estudos para a

informatização dos procedimentos.

Art. 7º Fica revogado o Provimento nº 01, de 12 de junho de 2007, da Presidência e da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 15 de julho de 2008.

JOÃO GHISLENI FILHO

Presidente

BEATRIZ ZORATTO SANVINCENTE

Corregedora-Regional